



## Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

### PROJETO DE LEI Nº 04/2023.

Fixa o subsídio dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE, para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providencias.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA-PE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, propõe à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**ART. 1º** - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Nazaré da Mata-PE, para a legislatura **2025 a 2028**, com base no disposto do inciso VI, art. 29, da Constituição Federal, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 10.250,00 (Dez mil, duzentos e cinquenta reais)**, valor este equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios previsto para senhores Deputados Estaduais (Art. 29, inciso VI alínea b da CF), a partir de 2025, calculados com esteio no Decreto Legislativo nº 172, de 21 de dezembro de 2022, do Senado Federal.

§ 1º. O total da remuneração (subsídios) dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º. O subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual (30%) estabelecido no Art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º. Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos Vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

**Art. 2º** - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, além do subsídio de Vereador, a importância de **R\$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais)**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do subsídio mensal do Vereador, a título de **Verba de Representação de Caráter Indenizatório**, devido pelas atribuições

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing as a separate paragraph.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text, showing further detail of the document.

COPI

Final block of faint, illegible text at the bottom of the page.



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

### **Casa Joaquim Nabuco**

específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento Municipal, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

§ 1º. O Vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba de representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

§ 2º. O Presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. O subsídio percebido pelos Vereadores, equivale aos números de sessões ordinárias mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. A falta não justificada às sessões, ou não abonadas pela Presidência na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

Art. 4º - É vedado aos demais Vereadores o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória (Art. 39 § 4º da Constituição Federal).

Art. 5º - Fica vedada a alteração do valor do subsídio dos Vereadores no curso da Legislatura.

§ 1º. Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio, por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos a qualquer título, salvo a revisão geral anual concedida aos servidores.

§ 2º. É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;



## Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

IV – Se for concedido aos servidores reajuste ou aumento maior que a inflação do período, a lei deve especificar qual o percentual de revisão e qual o percentual adicional de aumento, o reajuste dos subsídios dos Vereadores ficará limitado ao percentual relativo aos índices de inflação/revisão e subsídios pagos aos Deputados Estaduais.

**Art. 6º** - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do Regimento Interno, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o Art. 57, § 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A convocação ou a desconvocação de sessão legislativa da Câmara Municipal para o período anual de seu funcionamento não propicia direito à percepção de qualquer verba de natureza indenizatória.

**Art. 7º** - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei desde que seja respeitado o limite constitucional.

§ 1º. É assegurado aos Vereadores o abono natalino, com base no subsídio integral, a ser pago dividido em duas parcelas, sendo uma delas no mês de junho e a outra no mês de dezembro de cada ano, desde que não extrapole os limites constitucionais. Consoante o que dispõe o Art. 29A (A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores).

§ 2º. A concessão integral do pagamento do 13º Subsídios será feita ao Vereador que efetivamente se fizer presente nos doze meses da sessão legislativa.

§ 3º. A ausência por qualquer motivo implicará no recebimento proporcional aos meses de atuação legislativa.

§ 4º. Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuaram nas sessões legislativas.

**Art. 8º** Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurado às garantias previstas na Constituição Federal.

§ 1º - O Vereador nomeado para exercer o cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre os subsídios correspondentes ao mandato



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE** **Casa Joaquim Nabuco**

eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, com ônus para a Prefeitura Municipal, ou outro órgão requisitante.

§ 2º Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através da Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipal, observados os parâmetros de legalidade e constitucionalidade.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2023

  
TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO RAÚJO  
- PRESIDENTE-

  
ADAIR PEREIRA DA SILVA  
- VICE-PRESIDENTE-

  
MANUEL ANTONIO BERTO DA SILVA  
- SECRETÁRIO-



# Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

## Casa Joaquim Nabuco

### MENSAGEM

### AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023.

Em atendimento ao dispositivo constitucional que estabelece que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente (29, VI, C.F), cumpre-nos propor à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal o **PROJETO DE LEI Nº 04/2023**, que fixa o subsídio do Vereador para a legislatura a ser iniciada em 01 de janeiro de 2025.

Para deslinde, considerando o limite estipendiário de que trata a alínea "b", inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, que preceitua que o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000), e tendo por baliza os efeitos do Decreto Legislativo nº 172/2022, do Senado Federal, que o fixa o subsídio dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros do Estado, e em seu artigo 1º, IV, fixou em R\$ 46.366,19 (quarenta e seis, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) o subsídio do Deputado Federal, o que com a aplicabilidade do artigo 27, parágrafo 2º, da Constituição estabelece o percentual de 75% do subsídio dos deputados federais como limite máximo ao subsídio dos deputados estaduais, que, em linha hierárquica, serve de esteio para fixar o subsídio mensal dos vereadores em **R\$ 10.250,00 (DEZ MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, valor **um pouco abaixo da previsão do subsídio do Deputado estadual para 2023.**

O valor do Subsídio proposto para a próxima legislatura, representa uma correção no percentual de 20,58% (vinte ponto cinquenta e oito por cento) sobre o subsídio atual dos Vereadores, fixado em 2020 e que se permanecerá inalterado durante os quatro próximos anos (2025 a 2028) da próxima legislatura.

De certo, a fixação do subsídio surge por dever legal da atual legislatura, está revestida dos limites estipendiários preceituados na Constituição Federal, e, principalmente, está dentro das possibilidades orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Nazaré da Mata.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2023

*Tarciso Rodrigues do Nascimento*  
**TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTORAUJO**

- PRESIDENTE-

*Adjair Pereira da Silva*  
**ADJAIR PEREIRA DA SILVA**

-VICE-PRESIDENTE-

*Manuel Antonio Berto da Silva*  
**MANUEL ANTONIO BERTO DA SILVA**

- SECRETÁRIO-